



Lucimara Coimbra

OS Desafios da Atividade Fiscalizatória dos Conselhos Profissionais.





Poder de Polícia e liberdade de exercício de atividade econômica.



ga
**CONFERÊNCIA
NACIONAL DOS
CONSELHOS
PROFISSIONAIS**

**OS EIXOS CENTRAIS DE 2024: A SUPERVISÃO
DOS CONSELHOS FEDERAIS SOBRE A ATIVIDADE
FISCALIZATÓRIA DOS REGIONAIS E O ALCANCE
DO ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA**



**SILP EVENTOS E
TREINAMENTOS**

O QUE LEGITIMA OS CONSELHOS A REGULAR
EXERCÍCIO DE PROFISSÕES DE MODO A LIMITAR O
EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS ?

O INTERESSE PÚBLICO E OS INTERESSES PARTICULARES

★
DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA



FUNÇÃO ADMINISTRATIVA

- ★ Administrador público atua em conformidade com a **lei**.
- ★ **Lei** estabelece a **finalidade pública** a ser atingida
- ★ A finalidade pública deve, sempre, retratar os interesses da coletividade



ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Aparato do Estado **realizar suas atividades**, visando bem comum formado por:

Órgãos

Agentes

Funções

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Diferenças de serviço e poder de polícia:

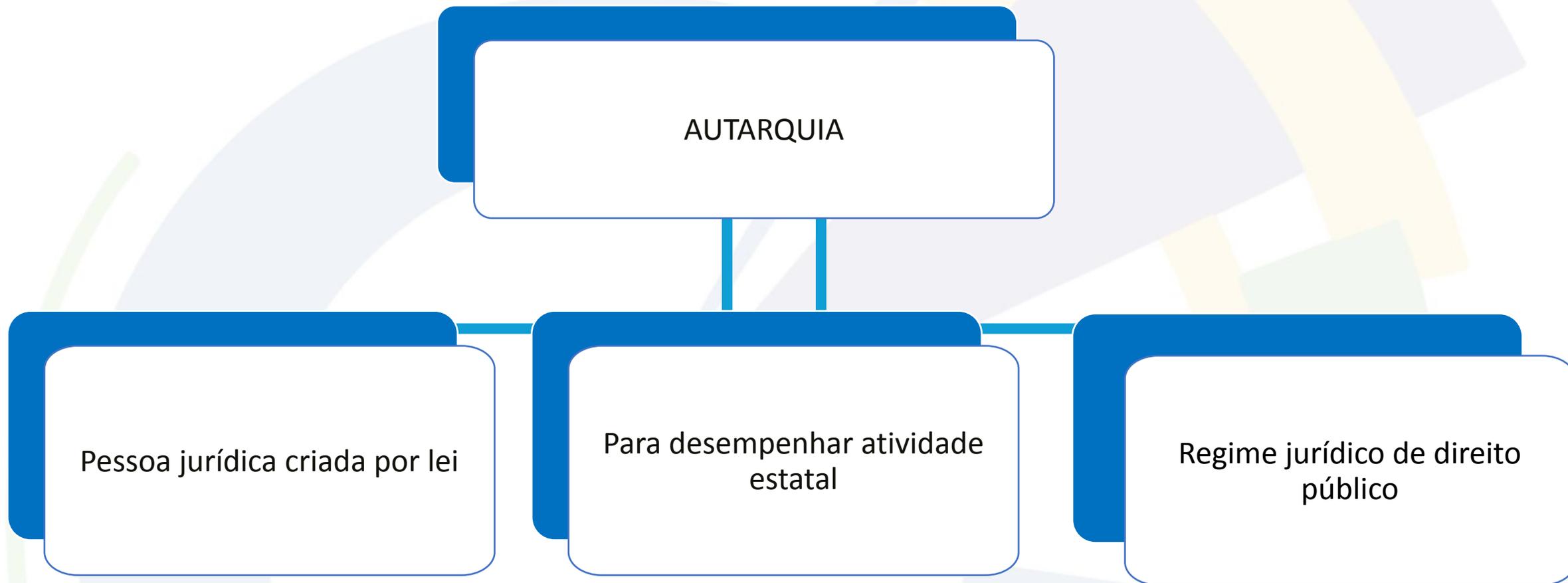
DIRETA

ATUAÇÃO por meio do aparato próprio do Estado

INDIRETA

ATUAÇÃO por meio de pessoa jurídica criada por lei ou cuja criação foi autorizada por lei

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA



Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional

AUTARQUIA CORPORATIVA



Desempenham atividade delegada pelo Estado



Visa à proteção da sociedade e à valorização do profissional.

AUTARQUIA CORPORATIVA

Lei n.º 9.649/98

Art. 58. Os serviços de fiscalização de profissões regulamentadas serão exercidos em caráter privado, por delegação do poder público, mediante autorização legislativa.



Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional



Atribuições de Estado



Processar e julgar atuação dos profissionais e das empresas neles registrados



Inobservância das normas que regem a respectiva profissão.

Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional

Finalidades, buscam:

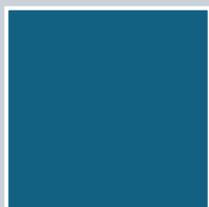
- Orientar os profissionais sobre o exercício do seu ofício;
- Zelar pela ética da profissão em todas as suas áreas de atuação;
- Regular e fiscalizar os limites de atuação profissional;
- Registrar, cadastrar e manter dados sobre os profissionais; e
- Normatizar as diretrizes de cada profissão.

<https://cfc.org.br/destaque/%EF%BB%BFqual-e-o-papel-dos-conselhos-profissionais/>

LIBERDADE DE ATIVIDADE ECONÔMICA



Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:



Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

DEVER DE AGIR

Princípio da supremacia do interesse público

Princípio da indisponibilidade do interesse público

DEVER DE AGIR

- A competência para o ato decorre de lei
- A competência é inderrogável – indeclinável
- O agente **deve** ter a competência e **deve** estar **investido regularmente na função pública.**



Visão de controle de longo prazo

“Propiciar às instituições do Estado e aos milhares de profissionais meios de avaliar se os conselhos cumprem adequadamente seu papel e aplicam corretamente os recursos das anuidades que obrigatoriamente devem ser pagas por todos que estejam habilitados e pretendam exercer profissão regulamentada.”

TCU

Apresentação - Visão Geral sobre os Conselhos de Profissão

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

Conselhos de fiscalização profissional e a proteção da sociedade

Atos emanados dos conselhos de fiscalização profissional são dotados de coercibilidade e autoexecutoriedade (atributos típicos dos atos dos agentes públicos)

Para viabilizar as restrições aos direitos individuais dos profissionais em favor dos interesses maiores da coletividade.

PODER DE POLÍCIA



Atividade da Administração Pública que impõe limites ao exercício dos direitos e liberdades.



Faculdade da Administração Pública de condicionar e **restringir o uso de bens, atividades** e direitos individuais, para fins de interesse público.

PODER DE POLÍCIA



CTN - Art. 78.



Limita ou disciplina direito, interesse ou liberdade

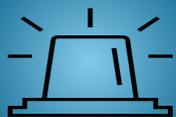


Regula a prática de ato ou abstenção de fato



Em razão de interesse público

PODER DE POLÍCIA



- Sujeita ao direito público - regida pelos princípios constitucionais explícitos e implícitos que regem todas as atividades da Administração Pública.
- A decisão que impõe limitações decorrentes do Poder de Polícia devem ser motivadas.

PODER DE POLÍCIA

Poder de Polícia **Originário**: nasce com a própria entidade (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

PO LÍCIA

UNIÃO

ESTADO

DISTRITO
FEDERAL

MUNICÍPIO



Poder de Polícia **Delegado**: é aquele que ocorre por meio de transferência legal, ou seja, aquele que é outorgado, sendo este recebido pela administração pública indireta.

PODER DE POLÍCIA

É uma atividade;

Subordinada ao ordenamento jurídico

Consistente na limitação direta de direitos conferidos aos particulares



Engloba

a fiscalização do cumprimento de prescrições e imposição de sanção, quando essas descumpridas.

PODER DE POLÍCIA - LEGISLAÇÃO

- Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
 - XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

PODER REGULAMENTAR

Poder de emitir decretos, resoluções, portarias, explicitando a lei.

- Não há regulamento autônomo no Direito Brasileiro.

PODER DE POLÍCIA



Atos de caráter geral e abstrato: resoluções, deliberações (atos de conselhos), portarias, instruções e despachos;

PODER DE POLÍCIA

Sanções – só podem ser criados por meio de lei (ato geral e abstrato)

- Advertência
- Repreensão - censura
- Cancelamento de registro profissional
- Suspensão de exercício de atividade profissional

PODER DE POLÍCIA



Atos de efeitos concretos : aplicação de sanções.

PODER DE POLÍCIA

Atividades de Fiscalização– atos de efeito concreto



▪ Fiscalização:

□ Vistorias;

□ Inspeções;

□ Exames de laboratórios;

Atividade fiscalizatória

Tipos de fiscalização, quanto à iniciativa:

Desafio: o número de denúncias e a estrutura física e de pessoal limita a atuação (em alguns conselhos) à realização da fiscalização reativa.

- **Fiscalização proativa** - É o ato fiscalizatório decorrente de rotina ou planejamento de fiscalização.



- **Fiscalização reativa** - É o ato fiscalizatório decorrente de denúncias, solicitações, representações ou identificação pelo fiscal durante execução de sua rota.

Atividade fiscalizatória

A fiscalização do exercício profissional tem caráter:



Educativo
Preventivo
corretivo
Punitivo.



Fiscalização Educativa



Visa levar ao conhecimento dos PROFISSIONAIS:

- Normas contidas na sua lei de regência
- Legislações correlatas
- Código de Ética e Disciplina.

Fiscalização Preventiva



- Promover ações e programas para a ampla informação aos profissionais, quanto à atuação ética, lícita e regular
- Prevenir ocorrências que possam ferir as prerrogativas profissionais e a sociedade em geral
- Promover a ampla divulgação sobre a relevância da contratação de profissionais regularmente habilitados ao exercício da atividade.

Fiscalização Corretiva



- Visa resguardar a sociedade e a categoria
- trazer para a regularidade os profissionais, pessoas físicas e jurídicas, que estão exercendo a profissão sem o devido registro no Conselho Regional no respectivo Estado.

Fiscalização Punitiva



- Ausência de regularização dos feitos contrários ao exercício da profissão
- Ação de Obrigação de Fazer em face do(a) infrator(a)
- Visa coibir práticas que possam macular a profissão e/ou prejudicar à sociedade.

DEVER DE EFICIÊNCIA

Atuação para obtenção de melhores resultados

com menor custo - relação custo/benefício

DEVER DE EFICIÊNCIA

ACÓRDÃO 395/2023 - PLENÁRIO

RELATOR

AUGUSTO SHERMAN

- Despesas com fiscalização muito baixa e 13% dos CR inexistente
- Procedimentos internos para atuação conforme legislação – apenas 10% possuem.

DEVER DE TRANSPARÊNCIA

ACÓRDÃO 1925/2019 - PLENÁRIO

RELATOR

WEDER DE OLIVEIRA

ASSUNTO

Auditoria na modalidade de Fiscalização de Orientação Centralizada - FOC, concebida com o objetivo de avaliar, em âmbito nacional, a regularidade das despesas e outros aspectos da gestão dos conselhos de fiscalização profissional (CFP).

9.4.3. estabeleçam, em coordenação com os respectivos conselhos regionais, procedimentos para a elaboração do planejamento anual das atividades de fiscalização do exercício profissional;

9.4.4. realizem, com base nas competências previstas nas respectivas leis de criação, o efetivo acompanhamento e supervisão das atividades de fiscalização dos conselhos regionais;

DEVER DE TRANSPARÊNCIA

ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 2546/2019 - PLENÁRIO

RELATOR

WEDER DE OLIVEIRA

1.7.1. determinar à Controladoria-Geral da União que verifique em todas auditorias de contas dos Conselhos de Fiscalização Profissional as respostas ao quesito seguinte (item do relatório de gestão), de modo a averiguar seu efetivo cumprimento: "Descrição dos mecanismos de transparência utilizados para atender à Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) contendo, no mínimo: a relação de informações disponíveis para o público em geral em sítio da Internet; descrição dos recursos de pesquisa e de gravação de relatórios disponibilizados para os usuários interessados; e os procedimentos para consecução de acesso das informações que porventura não estejam disponibilizadas no sítio internet da entidade".



A fiscalização por agentes de fiscalização ou pelos pares.



ga
**CONFERÊNCIA
NACIONAL DOS
CONSELHOS
PROFISSIONAIS**

**OS EIXOS CENTRAIS DE 2024: A SUPERVISÃO
DOS CONSELHOS FEDERAIS SOBRE A ATIVIDADE
FISCALIZATÓRIA DOS REGIONAIS E O ALCANCE
DO ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA**



**SILP EVENTOS E
TREINAMENTOS**

Constituição Federal

Art. 1º - Fundamentos da República Federativa do Brasil

- Valor social do trabalho e da livre iniciativa

Art. 5º - Direitos e Garantias Fundamentais

- XIII é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, mas resguardando a possibilidade de a lei estabelecer as qualificações profissionais necessárias para que se exerça tal direito.

Enquanto essência das relações de trabalho e da livre iniciativa, as profissões são necessárias para o desenvolvimento de uma sociedade, não somente sob o aspecto econômico, mas também da promoção do bem-estar e da dignidade dos indivíduos.

<https://cremers.org.br/conselhos-de-fiscalizacao-profissional-e-protECAo-da-sociedade/>

“Democrática” porque os conselhos são dirigidos por representantes eleitos pelos próprios profissionais e que detêm conhecimento técnico para o fiel exercício das funções normativa e fiscalizatória.

Isso possibilita a conciliação e o julgamento técnico por profissionais da mesma área, isto é, os pares são regulados, fiscalizados e julgados por seus próprios pares, que têm conhecimento e maior capacidade de empatia.

<https://cremers.org.br/conselhos-de-fiscalizacao-profissional-e-protecao-da-sociedade/>

Delega, também, a supervisão qualitativa, ética e técnica do exercício das profissões, de acordo com a Lei, com o único objetivo de assegurar qualidade aos serviços prestados à sociedade, de uma perspectiva do profissional para a sociedade e não do profissional para o profissional de forma corporativa.

Mesmo assim, é o profissional fiscalizando o profissional.

Se um determinado profissional cometer algum erro, no exercício de sua profissão, o seu respectivo conselho abrirá processo ético disciplinar, aplicará a penalidade e, se for o caso, denunciará ao Ministério do Público.

<https://www.cressrs.org.br/noticia/segundo-o-tcu,-os-conselhos-profissionais-sao-tribunais-de-etica-e-disciplina>

A fiscalização do CRF-SP é exercida por profissionais farmacêuticos providos da função de fiscal, sendo realizada com base em procedimentos padronizados aprovados pela diretoria e plenário do CRF-SP e em consonância com as legislações vigentes, tendo a atividade de fiscalização a premissa de coibir atos irregulares, zelando assim pela defesa da saúde pública.

<http://www.crfsp.org.br/orienta%C3%A7%C3%A3o-farmac%C3%AAutica/643-fiscaliza%C3%A7%C3%A3o-orientativa/%C3%A9tica-farmac%C3%AAutica/7198-fiscalizacao-parceira-obstruir-dificultar-ou-impedir-a-acao-de-fiscalizacao.html>

Atividade fiscalizatória

Atribuições do Fiscal

01

- Executar as atividades fiscalizatórias interna ou externamente, tanto para os registrados, quanto para aqueles não habilitados que exerçam a profissão ilegalmente.

02

- Lavrar notificações e autos de infração.

03

- Auxiliar no saneamento dos processos de fiscalização antes de serem encaminhados para apreciação do relator.

Atividade fiscalizatória

- Analisar e esclarecer dúvidas dos processos, expedientes ou consultas.
- Elaborar relatório sobre as diligências efetuadas e documentos emitidos.
- Cadastrar os expedientes que forem gerados na realização das diligências, em decorrência de informações adicionais obtidas e não especificadas nos expedientes originários.

Atividade fiscalizatória

- Pesquisar, acompanhar e estudar toda a legislação aplicável prestando a orientação necessária para as dúvidas ou consultas suscitadas referentes à fiscalização do exercício profissional.
- Assessorar as reuniões de Câmaras de Fiscalização e de Ética e Disciplina, bem como o Plenário e Tribunal Regional de Ética e Disciplina, quando solicitado.

Atividade fiscalizatória

Acompanhar qualquer veiculação de informações e notícias publicadas no Diário Oficial da União e nos jornais da região.

Assessorar o chefe do Setor de Fiscalização nas questões relativas ao seu trabalho.

Atividade fiscalizatória

- Deveres da fiscalização:
- Zelar para que sejam observadas as leis, os princípios e as normas reguladoras do exercício da profissão;
- Estimular a exatidão, a probidade e a diligência no exercício da profissão, salvaguardando o prestígio e o bom conceito dos que a exercem;

Atividade fiscalizatória

Deveres da fiscalização:

- Cooperar para a integração profissional e a consolidação dos princípios éticos;
- Atuar como fator de proteção à profissão, a fim de dar-lhe o reconhecimento social, como fator de desenvolvimento econômico e social do País.

Atividade fiscalizatória - Exemplo:

RESOLUÇÃO CFM Nº 2.153/2016 – CFM

Art. 5º No exercício de suas atividades, os membros da equipe de fiscalização adotarão as seguintes providências:

I- Verificar se os serviços fiscalizados estão de acordo com a atividade declarada pelo médico na prática privada, no contrato social registrado de pessoas jurídicas e, nos estabelecimentos públicos, o que consta como sua atividade-fim, bem como regularizados no Conselho Regional de Medicina.

II- Lavrar o Termo de Vistoria.

III- O Termo de Vistoria especificará as condições encontradas no serviço fiscalizado, podendo utilizar, inclusive, métodos de imagem que confirmem os dados coletados, evitando a identificação de pacientes quando os registros envolverem a imagem de pessoas.

IV- Havendo irregularidades, será lavrado juntamente com o Termo de Vistoria, se necessário, o Termo de Notificação



Produção de provas e o
risco de responsabilização
dos agentes públicos.



ga
**CONFERÊNCIA
NACIONAL DOS
CONSELHOS
PROFISSIONAIS**

**OS EIXOS CENTRAIS DE 2024: A SUPERVISÃO
DOS CONSELHOS FEDERAIS SOBRE A ATIVIDADE
FISCALIZATÓRIA DOS REGIONAIS E O ALCANCE
DO ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA**



**SILP EVENTOS E
TREINAMENTOS**

DESAFIO: PRODUÇÃO DE PROVAS

Os documentos para embasar o auto de infração não pode ser obtidos por meios abusivos.

Art. 5º, LVI/CF.

DEVIDO PROCESSO LEGAL E A PRODUÇÃO DE PROVAS POR MEIOS LÍCITOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:



LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;



Produção de provas por meios lícitos

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

Produção de provas por meios lícitos

Código de Processo Civil - meios de provas são:

Depoimento pessoal; confissão; exibição de documento ou coisa; prova documental; prova testemunhal; prova pericial e inspeção judicial.

Produção de provas por meios lícitos

- Não é válido o emprego de meio vexatórios para obter os documentos.

Produção de provas por meios lícitos



- CPC - fotografia é considerada como meio de prova típica, documental
- Seção V (Da prova documental), subseção I (da força probante dos documentos).



Código Civil de 2002

Art. 225, que as reproduções fotográficas, cinematográficas, os registros fonográficos e, em geral, quaisquer outras reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou coisas fazem prova plena destes, se a parte, contra quem forem exibidos, não lhes impugnar a exatidão.



DESAFIO: FOTOGRAFIA DIGITAL COMO PROVA

(...) se a foto digital for impugnada e não for possível a juntada do meio físico em que foi registrada (para a realizaçãoP da perícia), o órgão julgador apreciará, de forma ampla tal prova, podendo aceitá-la ou, simplesmente rejeitá-la, consoante o seu convencimento.

Não nos parece razoável, entretanto, desprezar a fotografia digital tão apenas porque não foi possível a juntada do meio físico. É que, sendo uma verdadeira prova atípica, o magistrado poderá aceitá-la livremente de acordo com o seu convencimento motivado.

Enfim, a fotografia digital, quer no direito processual civil, quer no processo trabalhista, é um meio de prova perfeitamente válido, com o condão de criar substratos fáticos capazes de formar o convencimento do magistrado, bem como de fazer o processo pulsar em direção a um provimento jurisdicional.

<https://jus.com.br/artigos/9642/a-fotografia-digital-como-meio-de-prova-no-processo-civil-e-trabalhista>

<https://jatilemassad.jusbrasil.com.br/artigos/428581378/os-diversos-meios-de-provas-no-codigo-de-processo-civil#:~:text=De%20acordo%20com%20o%20C%C3%B3digo%20de%20Processo%20Civil%2C%20os%20meios,prova%20pericial%20e%20inspe%C3%A7%C3%A3o%20judicial>

Se abusiva à apreensão de documentos para instruírem uma atuação fiscalizatória – o auto de infração será nulo e o agente responsabilizado.

DESAFIO: RECUSA DO FISCALIZADO EM ASSINAR O DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO

O fiscal deverá registrar negativa no termo de fiscalização.



Conduta diante da
obstrução/oposição à
fiscalização.



ga
**CONFERÊNCIA
NACIONAL DOS
CONSELHOS
PROFISSIONAIS**

**OS EIXOS CENTRAIS DE 2024: A SUPERVISÃO
DOS CONSELHOS FEDERAIS SOBRE A ATIVIDADE
FISCALIZATÓRIA DOS REGIONAIS E O ALCANCE
DO ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA**



**SILP EVENTOS E
TREINAMENTOS**

DESAFIO: OBSTRUÇÃO DA ATUAÇÃO FISCALIZATÓRIA

INFRAÇÃO ÉTICA

SUJEITA À SANÇÃO

ACIONAMENTO DA FORÇA POLICIAL

Obstrução da atuação fiscalizatória

CRF – obstruir, dificultar ou impedir a ação de fiscalização do CRF-SP, seja por decisão própria ou por força de terceiros, poderá acarretar ao **farmacêutico sanções na esfera ética disciplinar.**

Pessoa jurídica poderá recair a responsabilização administrativa e civil, uma vez que dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, constitui, conforme **Lei nº 12.846/13, ato lesivo contra a administração pública. (???)**



O relator declara no início do seu voto o seguinte: “Todavia, justificando não estar a empresa sujeita a registro perante o Conselho apelado, mas sim ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, seu proprietário não permitiu o ingresso do fiscal do CRQ em seu estabelecimento, impedindo, assim, que a autarquia federal exercesse seu Poder de Polícia, constatando, in loco, as efetivas atividades da empresa, incorrendo, desse modo, em infração ao disposto nos artigos 1º e 15 da Lei nº 2.800/56, e 343, “c”, da CLT, não tendo havido qualquer legalidade ou abuso por parte do apelante.”

O relator manteve a legalidade da aplicação de multa, no valor de R\$ 3,6 mil, por resistência da empresa à fiscalização e ainda negou recurso de apelação da empresa. O processo transitou em julgado, ou seja, a decisão se tornou definitiva.

Em caso semelhante, também o TRF3 negou em junho deste ano, causa a uma empresa de higiene, limpeza e conservação predial que negou a visita de fiscal do CRQ IV em seu estabelecimento. Na avaliação da advogada, o simples ato de manipular ou diluir produtos químicos, sem a presença ou orientação de um profissional químico pode colocar em risco a segurança e a vida dos colaboradores e terceiros. A empresa interpôs recurso especial, o qual está pendente de julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça. O valor da multa aplicada também foi de 3,6 mil reais por descumprir a fiscalização do Regional.

<https://cfq.org.br/noticia/justica-tem-sido-favoravel-ao-poder-fiscalizador-dos-conselhos-regionais-de-quimica/>

TRF-4 - APELAÇÃO CIVEL AC 50026610920154047107 RS 5002661-09.2015.4.04.7107
(TRF-4)

Jurisprudência • Data de publicação: 09/08/2017

ADMINISTRATIVO. CONSELHOS DE **FISCALIZAÇÃO** PROFISSIONAL. **OPOSIÇÃO À FISCALIZAÇÃO** CARACTERIZADA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA A QUO. . Os órgãos de **fiscalização** profissional têm a prerrogativa de averiguar as atividades prestadas pelas empresas e seus funcionários, bem como de impor sanções se constatadas irregularidades ou manifestada **oposição à fiscalização**, nos termos da legislação de regência . A **fiscalização** pode ser realizada mesmo naquelas empresas que, a princípio, não exerçam atividade profissional relacionada à área de atuação do respectivo conselho, pois, caso contrário, os conselhos não iriam dispor de condições para sequer aferir a necessidade de **fiscalização** da empresa.

TRF-4 - APELAÇÃO CIVEL AC 50099883420174047107 RS 5009988-34.2017.4.04.7107 (TRF-4)

Jurisprudência • **Data de publicação:** 19/02/2020

TRIBUTÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA. CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA. COMÉRCIO VAREJISTA DE CHOCOLATE. INSCRIÇÃO NÃO OBRIGATÓRIA. **OPOSIÇÃO À FISCALIZAÇÃO**. 1. O registro de empresas perante as entidades competentes para a **fiscalização** do exercício das diversas profissões somente será obrigatório naquela diretamente ligada com a sua atividade básica. 2. A atividade-fim da empresa, consistente no comércio varejista de chocolate, indica que ela não se submete à obrigatoriedade de inscrição no Conselho Regional de Química. 3. Apelação desprovida.

TRF-4 - APELAÇÃO CIVEL AC 50027866220194047001 PR 5002786-62.2019.4.04.7001 (TRF-4)

Jurisprudência • **Data de publicação:** 11/12/2019

TRIBUTÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA. CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA. FABRICAÇÃO DE IMPORTAÇÃO DE MATERIAL PLÁSTICO. INSCRIÇÃO NÃO OBRIGATÓRIA. **OPOSIÇÃO À FISCALIZAÇÃO**. 1. O registro de empresas perante as entidades competentes para a **fiscalização** do exercício das diversas profissões somente será obrigatório naquela diretamente ligada com a sua atividade básica. 2. A atividade-fim da empresa, consistente na fabricação de importação de material plástico, indica que ela não se submete à obrigatoriedade de inscrição no Conselho Regional de Química. 3. Apelação desprovida.

TRF-4 - APELAÇÃO CIVEL AC 50003849120184047114 RS 5000384-91.2018.4.04.7114 (TRF-4)

Jurisprudência • **Data de publicação: 16/11/2021**

EXECUÇÃO DE DÍVIDA ATIVA. CONSELHOS DE **FISCALIZAÇÃO** PROFISSIONAL. ATIVIDADE SUJEITA AO PODER DE POLÍCIA. CRQ. **OPOSIÇÃO À FISCALIZAÇÃO**. 1. A atividade básica desenvolvida pela empresa determina a qual conselho de **fiscalização** profissional deverá submeter-se. 2. O Conselho Regional de Química possui a atribuição de fiscalizar as atividades realizadas por empresas sujeitas ao seu poder de polícia, possuindo, ainda, a prerrogativa de impor sanções se verificadas irregularidades ou **oposição à fiscalização**, nos termos da legislação aplicável.

Obstrução da atuação fiscalizatória

“a Lei nº 4.769/65, que atribui aos Conselhos Regionais de Administração competência para fiscalizar, na sua respectiva área de atuação, o exercício das profissões de Administrador e Técnico de Administração, deve ser interpretada em consonância com o disposto no artigo 1º da Lei nº 6.839/80, de modo que a fiscalização dos Conselhos Regionais está adstrita às empresas que exercem atividades básicas relacionadas à Administração” Tessler complementou que “o objeto social da empresa autora tem por escopo a indústria, comércio, importação e exportação de utilidades domésticas e suas partes componentes. Da mesma forma, o registro junto ao CNPJ indica como atividade econômica principal a fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal. As empresas que não exercem atividade básica típica de Administração não estão obrigadas ao registro ou submetidas à fiscalização do Conselho Regional de Administração”. Não estando sujeitas nem mesmo a registrar-se junto ao Conselho Profissional, não há como obrigá-las a atender solicitação genérica de apresentação de documentos/informações não previstos na legislação”.

https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=15865

05/09/2019

PF é acionada pelo Coren-AM após tentativa de obstrução de fiscalização

Fiscalização ocorreu nesta quarta-feira (4)

Imprimir



Após denúncias de sobrecarga de trabalho e subdimensionamento da equipe de Enfermagem, a equipe de fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas (Coren-AM) se dirigiu, na tarde desta quarta-feira (4), a um estabelecimento de saúde localizado na Av. Joaquim Nabuco, Bairro Centro de Manaus-AM, para realizar ato fiscalizatório com o objeto de apurar as denúncias e consequentemente solicitar as providências cabíveis aos dirigentes do Hospital.

A equipe de fiscalização foi impedida de adentrar ao estabelecimento, mesmo após ter sido feita a correta identificação dos fiscais e ter sido informado o motivo da visita. Contudo, a gerência do hospital informou que não poderia ser feita a fiscalização porque ter recebido prévia comunicação.

Desta forma, frente a obstrução da fiscalização, o Coren-AM acionou a Polícia Federal e solicitou apoio para o cumprimento das prerrogativas de fiscalização previstas no art. 15, inciso II da Lei nº 5.905/73.

http://www.cofen.gov.br/pf-e-acionada-pelo-coren-am-apos-tentativa-de-obstrucao-de-fiscalizacao_73740.html

https://www.coren-pe.gov.br/novo/fiscalizacao-realizada-pelo-coren-pe-identifica-irregularidades-em-hospital-particular-no-recife_38656.html

**OBSTRUÇÃO
DA
FISCALIZAÇÃO**

02/02/2023

Fiscalização realizada pelo Coren-PE identifica irregularidades em hospital particular, no Recife

Ação promovida no Hospital Ilha do Leite (Hapvida) encontrou problemas como déficit de profissionais de enfermagem, sobrecarga de trabalho e repous ...



Fiscais do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco (Coren-PE) identificaram uma série de irregularidades no Hospital Ilha do Leite, no Recife, durante vistorias realizadas na última terça-feira (31). Entre os problemas encontrados pelas equipes de fiscalização estão déficit de profissionais de enfermagem, sobrecarga de trabalho e repouso inadequado. As vistorias na unidade do grupo Hapvida ocorrem em dois períodos, manhã e noite, e tiveram como objetivo verificar o cumprimento dos atos normativos na prestação da assistência de enfermagem aos pacientes.



Fiscalização apontou que irregularidades encontradas na unidade, como más condições de trabalho e sobrecarga dos profissionais de enfermagem, podem prejudicar assistência dos pacientes.

www.coren-pe.gov.br/novo/wp-content/uploads/2023/02/WhatsApp-Image-2023-02-02-at-09.41.04.jpeg

**OBSTRUÇÃO
DA
FISCALIZAÇÃO**

<https://www.coren-pe.gov.br/novo/fiscalizacao-realizada-pelo-coren-pe-identifica-irregularidades-em-hospital-particular-no-recife-38656.html>



OBSTRUÇÃO DA FISCALIZAÇÃO

O Coren Pernambuco informa que o relatório da fiscalização realizada na última terça-feira (31) será encaminhado ao Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e ao Ministério Público do Trabalho (MPT). O documento vai se juntar aos demais relatórios de vistorias passadas que já foram entregues aos órgãos, onde os fiscais identificaram irregularidades semelhantes.

O Conselho ressalta que possui por responsabilidade garantir a assistência segura e adequada de enfermagem à população e teme pela integridade dos pacientes em decorrência das precárias condições de trabalho e sobrecarga dos profissionais.

Fonte: Ascom: Coren-PE

[https://www.coren-pe.gov.br/novo/fiscalizacao-realizada-pelo-coren-pe-identifica-irregularidades-em-hospital-p-
articular-no-recife_38656.html](https://www.coren-pe.gov.br/novo/fiscalizacao-realizada-pelo-coren-pe-identifica-irregularidades-em-hospital-p-articular-no-recife_38656.html)

OBSTRUÇÃO DA FISCALIZAÇÃO

A Lei nº 3.268/57 determina em seu artigo 15 item c – os Conselhos Regionais de Medicina são incumbidos da fiscalização do exercício da profissão médica.

A Resolução CFM nº 2.056/2013

Art.1º

§ 3º. É livre o acesso dos membros da equipe de fiscalização a qualquer estabelecimento, ou dependência de estabelecimento, onde se exerça de forma direta ou indireta a prática médica, obrigando-se o diretor técnico médico, qualquer médico ou o funcionário responsável pelo serviço, a assegurar as plenas condições para que o trabalho seja realizado com eficiência e segurança.

§ 4º. O impedimento da realização da vistoria por parte do diretor técnico médico ou de médico presente durante a vistoria caracterizará infração ética.

§ 5º. Em caso de obstrução à ação fiscalizadora do Conselho Regional de Medicina, poderá ser acionada força policial para o efetivo cumprimento dessa atribuição.

Fonte: <https://crmmt.org.br/medicos-fiscais>

OBSTRUÇÃO DA FISCALIZAÇÃO

Resolução CFM N° 2056 DE 20/09/2013

Resolve:

Art. 1º Determinar aos Conselhos Regionais de Medicina que criem departamentos de Fiscalização da profissão de médico e de serviços médico-assistenciais.

Art. 2º Determinar aos Conselhos Regionais de Medicina que fiscalizem de forma regular, efetiva e direta, o exercício da profissão do médico e seus locais de trabalho, quer sejam públicos ou privados.

Art. 3º Determinar aos Conselhos Regionais de Medicina, para o perfeito exercício da ação fiscalizadora, que adotem medidas, quando necessárias, em conjunto com as autoridades sanitárias locais, Ministério Público, Poder Judiciário, conselhos de saúde e conselhos de profissão regulamentada.

Fonte: <https://crmmt.org.br/medicos-fiscais>

OBSTRUÇÃO DA FISCALIZAÇÃO

RESOLUÇÃO CFM N° 2.214/2018

Art. 3º Os Médicos Fiscais sendo responsáveis pela fiscalização das instituições e estabelecimentos que prestam serviços médicos assistenciais, conforme estabelecido na resolução CFM nº 2.056/13 e seus anexos e legislação pertinente.

Art. 5º § 1º Compete ao médico fiscal:

Fiscalizar a assistência médica prestada no local;

Fiscalizar a publicidade e anúncios de médicos e de serviços de assistência médica, quaisquer que sejam os meios de divulgação;

Fiscalizar com exclusividade os serviços e estabelecimentos onde houver exercício da Medicina.

Verificar a adequação dos estabelecimentos aos fins a que se propõem a existência e funcionamento adequado de equipamentos e a regularidade do exercício da profissão dos médicos, de modo a assegurar a prestação de cuidados médicos dentro dos padrões mínimos exigidos pelas leis e normas editadas pelo Conselho Federal de Medicina.

Fonte: <https://crmmt.org.br/medicos-fiscais>

Obstruir, dificultar ou impedir a ação de fiscalização

Ocorre que, por vezes, a atividade fiscalizatória do CRF-SP enfrenta dificuldades em sua execução, principalmente no tocante à fiscalização do exercício profissional, ou seja, a verificação, não somente da presença do farmacêutico, mas do atendimento de todas as diretrizes, normas e legislações envolvidas nas atividades farmacêuticas, vindo a ser obstruída, dificultada e até mesmo impedida, tanto por farmacêuticos quanto por outras pessoas (proprietários e/ou colaboradores) vinculadas a empresa.

Destarte, conforme disposto no Código de Ética Farmacêutica – Resolução CFF nº 596/14, ao farmacêutico compete zelar pela fiel observância dos princípios da ética, mantendo o prestígio e o elevado conceito de sua profissão, exercendo a profissão farmacêutica com respeito aos atos, diretrizes, normas técnicas e legislação vigentes, sendo a ele vedado aceitar a interferência de leigos em seus trabalhos e em suas decisões de natureza profissional.

<http://www.crfsp.org.br/orienta%C3%A7%C3%A3o-farmac%C3%AAutica/643-fiscaliza%C3%A7%C3%A3o-orientativa/%C3%A9tica-farmac%C3%AAutica/7198-fiscalizacao-parceira-obstruir-dificultar-ou-impedir-a-acao-de-fiscalizacao.html>

Obstruir, dificultar ou impedir a ação de fiscalização

Ainda com base no disposto no Código de Ética Farmacêutica, o farmacêutico deverá, perante seus pares e demais profissionais da equipe de saúde, comprometer-se a tratar com respeito e urbanidade os farmacêuticos fiscais, permitindo que promovam todos os atos necessários à verificação do exercício profissional.

Diante do exposto, é certo que obstruir, dificultar ou impedir a ação de fiscalização do CRF-SP, seja por decisão própria ou por força de terceiros, poderá acarretar ao farmacêutico sanções na esfera ética disciplinar. Desta forma, a fiscalização do CRF-SP orienta a todos os farmacêuticos para que esclareçam proprietários e colaboradores da empresa sobre a atividade de fiscalização executada pelo CRF-SP e também das demais fiscalizações as quais a empresa sujeita-se a sofrer, bem como das implicações legais em um possível ato de obstrução ou impedimento, de forma que não haja atos indevidos e que seja possível ao fiscal farmacêutico em sua atividade de fiscalização, promover todos os atos necessários à verificação do exercício profissional.

<http://www.crfsp.org.br/orienta%C3%A7%C3%A3o-farmac%C3%AAutica/643-fiscaliza%C3%A7%C3%A3o-orientativa/%C3%A9tica-farmac%C3%AAutica/7198-fiscalizacao-parceira-obstruir-dificultar-ou-impedir-a-acao-de-fiscalizacao.html>

Obstrução da atuação fiscalizatória

A Lei nº 4.769/65, que atribui aos Conselhos Regionais de Administração competência para fiscalizar, na sua respectiva área de atuação, o exercício das profissões de Administrador e Técnico de Administração, deve ser interpretada em consonância com o disposto no artigo 1º da Lei nº 6.839/80, de modo que a fiscalização dos Conselhos Regionais está adstrita às empresas que exercem atividades básicas relacionadas à Administração (...) “o objeto social da empresa autora tem por escopo a indústria, comércio, importação e exportação de utilidades domésticas e suas partes componentes”. Da mesma forma, o registro junto ao CNPJ indica como atividade econômica principal a fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal. As empresas que não exercem atividade básica típica de Administração não estão obrigadas ao registro ou submetidas à fiscalização do Conselho Regional de Administração . Não estando sujeitas nem mesmo a registrar-se junto ao Conselho Profissional, não há como obrigá-las a atender solicitação genérica de apresentação de documentos/informações não previstos na legislação”.

https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=15865



Exigência de Registro –
Atividade Profissional –
Princípio da Legalidade



ga
CONFERÊNCIA
NACIONAL DOS
CONSELHOS
PROFISSIONAIS

**OS EIXOS CENTRAIS DE 2024: A SUPERVISÃO
DOS CONSELHOS FEDERAIS SOBRE A ATIVIDADE
FISCALIZATÓRIA DOS REGIONAIS E O ALCANCE
DO ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA**



**SILP EVENTOS E
TREINAMENTOS**

EXIGÊNCIA DE REGISTRO - FISCALIZAÇÃO

Comando extraído da lei nº 6.839/80

Diversos precedentes jurisprudenciais

As empresas devem atentar para a sua atividade fim

Registro - ocorrência hipóteses descritas em lei, independente das pressões ou interpretações originadas de qualquer dos conselhos interessados.

<https://phmp.com.br/as-empresas-e-a-vinculacao-aos-conselhos-de-fiscalizacao-do-exercicio-de-profissoes/>

EXIGÊNCIA DE REGISTRO - FISCALIZAÇÃO

A dúvida no exercício irregular existe sob múltiplas facetas . Um candidato que assume cargo público , por exemplo , deve ou não estar escrito em um conselho? O STJ entende que, se um cargo não é privativo de determinada profissão, a inscrição em Conselho não é necessário. Assim negou a obrigatoriedade de um auditor fiscal filiado ao Conselho Regional de contabilidade([Resp 926.372/RS](#)) .

<https://stj.jusbrasil.com.br/noticias/1757287/profissoes-regulamentadas-disputam-no-stj-espaco-de-atuacao>

EXIGÊNCIA DE REGISTRO - FISCALIZAÇÃO

Jurisprudência abarca casos de diversos conselhos

Com base na tese de que só a atividade fim determina o registro, o STJ aplicou decisões negativas a conselhos representativos de diversas profissões.

Em uma delas, ficou estabelecido que uma empresa responsável por distribuir petróleo em Santa Catarina não precisava de registro junto ao Conselho de Química, por não desenvolver análise do produto como função principal ([Resp 434926/SC](#)).

Uma empresa de beneficiamento de cereais também foi desobrigada de se inscrever junto ao Conselho de Agronomia pelo mesmo motivo ([Resp 450932/SC](#)).

E foi negada ao Conselho de Medicina Veterinário do Rio Grande do Sul a prerrogativa de fiscalizar uma empresa destinada à criação de aves e suínos ([Resp 130676/RS](#)).

<https://stj.jusbrasil.com.br/noticias/1757287/profissoes-regulamentadas-disputam-no-stj-espaco-de-atuacao>

EXIGÊNCIA DE REGISTRO - FISCALIZAÇÃO

Supremo Tribunal Federal (STF), "a limitação da liberdade do exercício profissional está sujeita à reserva legal qualificada, sendo necessária, além da previsão em lei expressa, a realização de um juízo de valor a respeito da razoabilidade e da proporcionalidade das restrições impostas e do núcleo essencial das atividades regulamentadas".

<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/A-atuacao-dos-conselhos-de-classe-e-a-exigencia-de-registro-de-empresas-e-profissionais.aspx>

EXIGÊNCIA DE REGISTRO - FISCALIZAÇÃO

Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade

A razoabilidade está ligada a ideia do bom senso, da prudência dos atos, de modo que sejam moderados, aceitáveis e desprovidos de excessos.

É imperioso haver proporcionalidade entre o motivo e a finalidade, sob pena do ato administrativo, como por exemplo, uma autuação de infração ser objeto de invalidação pela própria Administração ou na sua recusa, pelo Judiciário, mediante provocação do interessado.

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/limites-do-poder-de-policia-nos-conselhos-de-classe-profissional/381923857>

SANÇÃO E PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Não há sanção administrativa sem previsão legal, como bem ensinam Fábio Medina Osório[v] e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.[vi]

A criação de **sanção por meio de resolução**, desse modo, revela-se como prática contrária ao direito e violadora da legalidade estrita.

<https://www.conjur.com.br/2015-out-11/analise-constitucional-conselhos-profissionais-obedecer-legalidade-estrita>

SANÇÃO E PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

RELATOR : **MINISTRO LUIZ FUX**
RECORRENTE : CASA DAS CHAVES E EXTINTORES CHIAMENTI
ADVOGADO : AMÉLIO PASINI JUNIOR E OUTROS
RECORRIDO : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E
AGRONOMIA DE SANTA CATARINA - CREA/SC
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ E OUTROS

EMENTA

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA. REGISTRO. DESCABIMENTO.

1. O registro nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia somente é obrigatório para aquelas pessoas jurídicas, cuja atividade básica seja a prestação de serviços relacionados com as três atividades disciplinadas pelos referidos conselhos.

2. É firme a jurisprudência no sentido de destacar-se a atividade preponderante da empresa para que se vincule a mesma ao Conselho encarregado pela fiscalização profissional.

3. A empresa, que desempenha o comércio de chaves e de recarga de extintores, não é obrigada a se submeter ao registro no CREA, cuja atividade-fim é diversa da função inerente à engenharia.

4. Deveras, a imposição do registro não pode ser inaugurada por Resolução, pelo que, muito embora seja ato administrativo de caráter normativo, subordina-se ao ordenamento jurídico hierarquicamente superior, *in casu*, à lei e à Constituição Federal, não sendo admissível que o poder regulamentar extrapole seus limites, ensejando a edição dos chamados "regulamentos autônomos", vedados em nosso ordenamento jurídico.

5. Recurso especial provido.

ACÓRDÃO

<https://www.stj.jus.br/websecstj/cgi/revista/REJ.cgi/ITA?seq=638472&tipo=0&nreg=200501033190&SeqCgrmaSessao=&CodOrgaoJgdr=&dt=20061113&formato=PDF&salvar=false>

APLICAÇÃO DE SANÇÃO A LEIGO POR RESOLUÇÃO

Lei 12378/2010, o que se nota é que não há previsão de aplicação de penalidade por parte do Conselho de Arquitetura e Urbanismo a qualquer leigo.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo tem competência para imposição de sanção – ao menos segundo a literalidade da Lei 12378/2010 – exclusivamente em desfavor de arquitetos e urbanistas.

Lei 5194/66, que regulamentou o exercício das profissões de engenheiro e engenheiro-agrônomo (e, na época de edição, da arquitetura – art. 66 da Lei 12378/2010).

Artigo 73 da Lei 5194/66 prevê, expressamente, sanções pecuniárias aplicáveis tanto a engenheiros e engenheiros-agrônomos quanto a “leigos” que exercerem ilegalmente estas profissões.

<https://jus.com.br/artigos/60437/conselho-de-arquitetura-e-urbanismo-e-a-fixacao-e-imposicao-de-sancoes-nao-previstas-em-lei>

CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E PROTEÇÃO DA SOCIEDADE

Sanção a leigos

DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONHECIMENTO (ANULATÓRIA DE **MULTA** APLICADA PELO CREA-RJ). AUTO DE INFRAÇÃO E **MULTA**. **EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO**. ARTIGO 6º, ALÍNEA a, **LEI** Nº 5.194/1966. **SEMPROVAS CONTRÁRIAS NO CASO CONCRETO**. REGULARIDADE/LEGALIDADE DA **MULTA** APLICADA. APELAÇÃO DO AUTOR DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA. 1. Os elementos de prova trazidos aos autos, por ambas as partes, evidenciam que a obra cuja fiscalização, pelo CREA-RJ, ensejou a aplicação da **multa** ora impugnada, teve projeto elaborado por arquiteta, com anotação técnica (ART) regular, e tendo sido contratada empresa (HSM - Serviços e Reformas Ltda.) para realizar a referida obra, que, em 23.01.2013, rescindiu o contrato com o Apelante, após ter sido lavrado o Auto de Infração impugnado, em 13.12.2012, em razão de constatação, pelo CREA-RJ, que havia "pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA". 2. As alegações do Apelante, no sentido de que a obra estava parada quando da fiscalização, e de que, na data da lavratura do Auto de Infração, havia responsável técnico, não são consubstanciadas pela documentação trazida aos autos pelo CREA-RJ, que apenas comprova que a empresa HSM foi contratada para executar a obra, tendo rescindido o contrato em data subsequente à da fiscalização. Tampouco são hábeis, por si sós, a elidir a presunção de veracidade/exatidão de que goza o Auto de Infração impugnado, de que, em novembro de 2012, de que havia leigos executando a obra em questão. 3. Situação evidenciada nos autos que poderia, no máximo ensejar ação do Autor em face da empresa contratada para realizar a obra, e não do CREA-RJ, que se limitou a realizar fiscalização no regular **exercício** de seu poder de polícia, aplicando a **multa** ora impugnada **multa** impugnada, na forma do Artigo 6º, alínea a da **Lei** nº 5.194/1966 ("Exerce ilegalmente a **profissão** de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta **lei** e que não possua registro nos Conselhos Regionais"). Precedente do TRF-2ª Região. 4. Apelação do Autor desprovida, e mantida a sentença atacada em todos os seus termos, na forma da fundamentação.

CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E PROTEÇÃO DA SOCIEDADE

Sanção a leigos



A equipe de Fiscalização do CAU/AL também arrolou ao processo de fiscalização, fotos publicadas por Luiz Carlos Lima de Santana em uma rede social com os termos de “Arquitetura de interiores”, dando a entender a sociedade a imagem de arquiteto, ferindo a Lei Federal 8.078 que dispõe sobre a proteção do consumidor, e determina em seu Art. 31, que a oferta e apresentação de serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas a sociedade.

Ainda durante a fase de fiscalização, a equipe do CAU/AL solicitou informações as Instituições de Ensino Superior sobre a situação do leigo, e foi confirmado que o mesmo não está estudando e não concluiu o curso de arquitetura e urbanismo.

O CAU/AL tem como função buscar garantir à sociedade serviços de arquitetura e urbanismo de qualidade, com condições de segurança e bem estar à altura de suas necessidades, prestadas por profissionais habilitados e qualificados, levando em consideração a legislação em vigor.

A Presidente Tânia Gusmão reforçou ainda que toda vez que alguém incorre em exercício ilegal da profissão, o CAU pode encaminhar o caso ao Ministério Público – MP e às autoridades policiais para abertura de processo cível e criminal. Destaca ainda que se trata de uma ação em defesa da sociedade brasileira, uma vez que impediu que pessoas que se apresentam como arquitetos ofereçam risco à solidez das obras e intervenções arquitetônicas.

“Nosso departamento jurídico está analisando as documentações utilizadas no processo da comissão para, se for o caso, encaminhar os fatos para o Ministério Público – MP para apurar sob a ótica da Lei de Contravenções Penais, conforme o Art. 47 do decreto Lei 3.688/41”, destacou Tânia Gusmão, Presidente do

CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E PROTEÇÃO DA

SOCIEDADE

A Câmara dos Deputados vai discutir hoje (26/03) o projeto de lei que torna crime contra a saúde pública o exercício ilegal das profissões de arquiteto e urbanista, agrônomo e engenheiro. Atualmente, as pessoas que exercem ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista são punidas nos moldes do artigo 47 da Lei de Contravenções Penais (Decreto-Lei 3.688/1941), que prevê pena de prisão simples de 15 dias a 3 meses ou multa. O PL 6699/2002, que está na pauta para discussão e votação nesta segunda-feira, a partir das 18h, prevê pena de detenção de 6 meses a 2 anos para quem exercer Arquitetura e Urbanismo sem registro profissional. Caso o exercício se dê com fins lucrativos, o condenado pagará ainda multa de 2 a 20 salários mínimos.

O CAU/BR solicita a todos os arquitetos e urbanistas que entrem em contato com os deputados de seu estado pedindo a aprovação do PL 6699/2002. Atualmente, as pessoas que exercem ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista são punidas nos moldes do artigo 47 da Lei de Contravenções Penais (Decreto-Lei 3.688/1941), que prevê pena de prisão simples de 15 dias a 3 meses ou multa. No Código Penal já estão criminalizadas as condutas de exercício ilegal da profissão de médico, dentista e farmacêutico. O Brasil não pode conviver com mais mortes e tragédias causadas por imperícia e desconhecimento. São cada vez mais frequentes os casos de edificações construídas por leigos que ameaçam a saúde e a segurança da população. **Clique aqui para ver a lista completa de deputados federais e seus contatos.**

A proposta, de autoria do ex-deputado fluminense José Carlos Coutinho, foi apresentada em 2002 e passou a tramitar em regime de urgência no ano passado, após pedido de urgência do deputado Ronaldo Lessa (PDT/AL). O CAU/BR acredita que a aprovação da lei inibirá a atuação fraudulenta de falsos profissionais que representam risco à segurança da sociedade e desprestigiam os

Notícia de 2018

<https://caubr.gov.br/congresso-nacional-discute-tornar-crime-exercicio-ilegal-da-arquitetura-e-urbanismo/>

Sanção a leigos

SANÇÃO E PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Também quanto à imposição de sanção por conselho profissional de corretores de imóveis com base em resolução, pode-se citar a Apelação Cível nº 2000.38.00.016656-0, Rel^a. Des^a. Federal Maria do Carmo Cardoso, DJe de 22.05.2009[[viii](#)], em que a relatora expressamente afirmou que “qualquer restrição, nesse sentido, demanda lei em sentido formal, em obediência ao princípio da legalidade constitucional a que se submete o Administrador Público”. Completando em seguida o voto: “as resoluções, como atos infralegais, não se prestam a impor comportamentos não disciplinados por lei, haja vista que a função do ato administrativo restringe-se a complementar esta, de modo a permitir sua concreção, jamais instaurando, primariamente, qualquer forma de cerceio a direitos de terceiros”.

<https://www.conjur.com.br/2015-out-11/analise-constitucional-conselhos-profissionais-obedecer-legalidade-estrita>

SANÇÃO – VALOR DA MULTA E PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Assim, os conselhos profissionais não têm autonomia para fixar, por meio de atos administrativos ou resoluções, o valor de suas multas.

O pagamento feito aos respectivos órgãos de classe tem caráter tributário, portanto tem de ser definido em lei específica.

O fato do Conselho Regional ter a obrigação legal de cumprir com o determinado nas resoluções do Conselho Federal não significa que tais resoluções sejam legais, ou que não sejam contrárias à pacífica jurisprudência da matéria. Assim é vedado ao Conselho Regional fixar ou majorar o valor de multa por

solução.

<https://duarteoliveira.adv.br/da-ilegalidade-dos-conselhos-profissionais-de-classe-fixarem-multa-com-base-em-resolucao/>



□ Cautelas para evitar a
configuração de abuso de
autoridade



ga
**CONFERÊNCIA
NACIONAL DOS
CONSELHOS
PROFISSIONAIS**

**OS EIXOS CENTRAIS DE 2024: A SUPERVISÃO
DOS CONSELHOS FEDERAIS SOBRE A ATIVIDADE
FISCALIZATÓRIA DOS REGIONAIS E O ALCANCE
DO ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA**



**SILP EVENTOS E
TREINAMENTOS**

PODER DE POLÍCIA

- A medida tomada deve ser **proporcional**:

- Na intensidade



- Na extensão (apenas os atos suficiente afastar o risco de dano).



PODER DE POLÍCIA

- “O uso do poder é lícito e o abuso, sempre ilícito. Daí por que todo ato abusivo é nulo, por excesso ou desvio de poder”

(MEIRELLES 2012)

PODER DE POLÍCIA



• Meios coercitivos - reservados para situações - SE não houver outro meio eficaz para se alcançar o objetivo almejado

• Não têm validade quando utilizados de maneiras desproporcionais ou excessivas em relação ao interesse tutelado pela lei.

PODER - USO ANORMAL

• **Abuso de poder:**

• desvio de finalidade

• excesso de poder.

Abuso do poder:



- Comissivo – ação
- Omissiva – omissão

- Em ambos há afronta à lei e potencial de causar lesão a direito individual do administrado.
- Inércia da autoridade administrativa que deixa de executar determinada prestação de serviço imposto por lei, também, viola o patrimônio jurídico individual. (Caio Tácito)

PODER - ABUSO

- Lei de Abuso de Autoridade



- Lei n.º 13.869/2019.

PODER - ABUSO

Define os **crimes de abuso** de autoridade, cometidos por agente público, servidor ou não, que, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído.



PODER - ABUSO

Crime de abuso de autoridade quando praticadas pelo agente com a finalidade específica de:

- Prejudicar
- Beneficiar a si mesmo ou a terceiro
- Mero capricho ou satisfação pessoal.



PODER - ABUSO

DAS SANÇÕES DE NATUREZA CIVIL E ADMINISTRATIVA

- Aplicadas independentemente das sanções de natureza civil ou administrativa cabíveis.
- Se descreverem falta funcional serão informadas à autoridade competente com vistas à apuração.

PODER - ABUSO

DAS SANÇÕES DE NATUREZA CIVIL E ADMINISTRATIVA

Responsabilidades civil e administrativa são independentes da criminal

Não sendo possível questionar a existência ou a autoria do fato - se decididas no juízo criminal.

PODER - ABUSO

Art. 29. **Prestar informação falsa sobre procedimento** judicial, policial, fiscal ou administrativo com o fim de prejudicar interesse de investigado:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

PODER - ABUSO

Art. 30. Dar início ou proceder à persecução penal, civil ou **administrativa** sem justa causa fundamentada ou contra quem sabe inocente:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

PODER - ABUSO

Art. 32. Negar ao interessado, seu defensor ou advogado acesso aos autos de investigação preliminar, ao termo circunstanciado, ao inquérito ou a qualquer outro procedimento investigatório de infração penal, civil ou administrativa, assim como impedir a obtenção de cópias, ressalvado o acesso a peças relativas a diligências em curso, ou que indiquem a realização de diligências futuras, cujo sigilo seja imprescindível:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

PODER - ABUSO

Art. 33. Exigir informação ou cumprimento de obrigação, inclusive o dever de fazer ou de não fazer, sem expresse amparo legal:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se utiliza de cargo ou função pública ou invoca a condição de agente público para se eximir de obrigação legal ou para obter vantagem ou privilégio indevido.

CUIDADOS – Manual CFO

No ato fiscalizatório, o fiscal deverá:



Identificar-se, sempre, como fiscal do CRO, exibindo sua carteira funcional ou crachá de identificação;



Agir com objetividade, firmeza, urbanidade e imparcialidade necessárias ao cumprimento do seu dever;



Exercer com zelo e dedicação as atribuições que lhe foram conferidas;



Apresentar-se de maneira condigna com a função que exerce;



Rejeitar vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;



CUIDADOS – Manual CFO

No ato fiscalizatório, o fiscal deverá:



Identificar o profissional ou responsável técnico, quando se tratar de pessoa jurídica;



Na ausência do fiscalizado, quando houver indícios de irregularidades, deverá ser registrado no termo de fiscalização para posterior notificação;



Orientar sobre a forma de regularizar, concedendo prazo previsto; e



Informar ao profissional ou responsável técnico sobre a legislação que rege o exercício profissional.



CUIDADOS

- Manusear bens, documentos e objetos pessoais com respeito, zelo e cuidado com higiene.
- Ser cuidadoso para evitar danos a bens pertencentes ao fiscalizado ou terceiros.



CUIDADOS

Não criar qualquer dificuldade ao funcionamento tanto do estabelecimento em si, como do trabalho dos funcionários e impedir a locomoção de pessoas ou funcionários do estabelecimento fiscalizado.

CUIDADOS

Não exigir a entrega de documentos ou outras obrigações com prazo insuficiente para o seu cumprimento.

CAUTELAS



- Evitar interdição de bens ou atividades, que possam impedir ou obstar indevidamente atividade fiscalizada.





CAUTELAS

Não empreender ou formular torturas de ordem moral para obter informações .



Não exigir do fiscalizado o cumprimento de obrigações não previstas em Lei



Fiscalização nas redes sociais.



ga
**CONFERÊNCIA
NACIONAL DOS
CONSELHOS
PROFISSIONAIS**

**OS EIXOS CENTRAIS DE 2024: A SUPERVISÃO
DOS CONSELHOS FEDERAIS SOBRE A ATIVIDADE
FISCALIZATÓRIA DOS REGIONAIS E O ALCANCE
DO ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA**



**SILP EVENTOS E
TREINAMENTOS**

CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E REDES SOCIAIS

Bastante difundido, o uso de redes sociais para divulgação do trabalho e contato com pacientes se populariza entre profissionais de saúde, como fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais e psicólogos.

Os conselhos regionais e federais estão procurando criar regras e incorporá-las às resoluções já existentes para coordenar as atividades online de profissionais.

<https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/vidaurbana/2018/04/uso-das-redes-sociais-deve-respeitar-limites.html>

CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E REDES SOCIAIS

Uso das redes sociais por profissionais de saúde deve respeitar limites
Conselhos da área fiscalizam perfis para coibir abusos na divulgação do trabalho.

<https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/vidaurbana/2018/04/uso-das-redes-sociais-deve-respeitar-limites.html>

CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E REDES SOCIAIS

O primeiro balizador é o Código de Ética.

Deve-se resguardar a imagem do paciente e não se comportar como vendedor.

“A saúde não é um mercado. O código proíbe a exposição de preços”, explica o presidente do Crefito1, Silano Barros.

Também é vedado mostrar consultas e manobras. “Existe um processo de avaliação para cada procedimento, que leva em consideração que os indivíduos são diferentes”, alerta Barros.

Outras proibições são promoções de primeira consulta grátis e participação em sites de compras coletivas.

<https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/vidaurbana/2018/04/uso-das-redes-sociais-deve-respeitar-limites.html>

CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E REDES SOCIAIS

Prescrição de treinos online

Sete em cada 10 brasileiros não praticam atividade física.

Uma boa forma de encontrar motivação para se mexer é acessar as redes.

Dentre as postagens mais comuns, sobretudo no Instagram, estão fotografias e vídeos de exercícios. É um campo fértil para educadores físicos. Por outro lado, favorece a ação de impostores. Por isso, o Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região (Cref12), que atua em Pernambuco, realiza patrulhas online.

<https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/vidaurbana/2018/04/uso-das-redes-sociais-deve-respeitar-limites.html>

CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E REDES SOCIAIS

Prescrição de treinos online

O principal alvo são profissionais que prescrevem treinos na rede.

“Sem contato presencial, há risco de fazer uma prescrição equivocada”, explica a chefe de fiscalização do Cref12, Rosângela Albuquerque.

Segundo ela, a restrição se estende a aplicativos de mensagem como o WhatsApp.

“Não há como fazer uma aferição de pressão, uma avaliação física, por exemplo”, argumenta.

<https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/vidaurbana/2018/04/uso-das-redes-sociais-deve-respeitar-limites.html>

CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E REDES SOCIAIS

Psicólogos

Atendimento online

“Atualmente, esta modalidade de serviço é regulamentada através da Resolução CFP nº 11/2018, que, durante o período da pandemia do COVID-19, sofreu alterações através da Resolução CFP nº 4/2020.

<https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/vidaurbana/2018/04/uso-das-redes-sociais-deve-respeitar-limites.html>

CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E REDES SOCIAIS

Psicólogos

Art. 2º São autorizadas a prestação dos seguintes serviços psicológicos realizados por meios tecnológicos da informação e comunicação, desde que não firam as disposições do Código de Ética Profissional da psicóloga e do psicólogo a esta Resolução:

- I. Consultas e/ou atendimentos psicológicos de diferentes tipos de maneira síncrona ou assíncrona;
- II. Processos de Seleção de Pessoal;
- III. Utilização de instrumentos psicológicos devidamente regulamentados por resolução pertinente, sendo que os testes psicológicos devem ter parecer favorável do Sistema de Avaliação de Instrumentos Psicológicos (SATEPSI), com padronização e normatização específica para tal finalidade.
- IV. Supervisão técnica dos serviços prestados por psicólogas(os/es) nos mais diversos contextos de atuação.

<https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/vidaurbana/2018/04/uso-das-redes-sociais-deve-respeitar-limites.html>

CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E REDES SOCIAIS

Psicólogos

cadastro na plataforma E-psi (e-psi.cfp.org.br)

Inseridas informações sobre a área de atuação profissional, serviços a serem prestados, público alvo, ferramentas de comunicação a serem utilizadas e demais características do trabalho.

Também deverá ser apresentada a fundamentação para a prestação do serviço na modalidade à distância, e ser indicados quais os cuidados tomados frente ao sigilo profissional.

<https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/vidaurbana/2018/04/uso-das-redes-sociais-deve-respeitar-limites.html>

CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E REDES SOCIAIS

A **Nota Técnica CFP 1/2022**

Critérios que precisam ser atendidos para as divulgações profissionais nas redes sociais.

As condutas devem seguir o Código de Ética Profissional do Psicólogo (CEPP), resoluções e outras normativas do Sistema Conselhos, além de leis relacionadas com o exercício profissional da Psicologia.

<https://site.cfp.org.br/cfp-divulga-orientacoes-a-categoria-sobre-publicidade-nas-redes-sociais/>

CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E REDES SOCIAIS



Cartilha "Psicologia e Ética Nas Redes Sociais"

© por [jessicarneiro_](#)

Essa cartilha é mais uma iniciativa do Conselho Regional de Psicologia da 11ª Região que busca orientar as psicólogas, independente da sua área de atuação, e estudantes de cursos de Psicologia quanto ao ato de publicização de suas atividades para a sociedade. **Menos**

 [LER A PUBLICAÇÃO](#)

<https://www.calameo.com/books/000327493899ad3b30732>

CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E REDES SOCIAIS

Condutas antiéticas nas redes sociais podem ter graves consequências na vida real

Internet não é terra sem lei e profissionais de Enfermagem

- um simples post sobre pacientes, tratamentos ou exercício da profissão precisa ser muito bem pensada,
- erros ou excessos sobre esses temas podem ser passíveis de sanções profissionais, civis e até criminais.

http://www.coren-rj.org.br/condutas-antiéticas-nas-redes-sociais-podem-ter-graves-consequências-na-vida-real_23888.html

CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E REDES SOCIAIS

A plenária do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), reunida em Porto Velho/RO, aprovou nesta quarta-feira (17/05) resolução que estabelece critérios norteadores de uso e de comportamento dos profissionais de Enfermagem nos meios de comunicação de massa e nas redes sociais.

Os parâmetros estabelecidos buscam salvaguardar o paciente, disciplinar a propaganda em conformidade com a ética profissional e evitar concorrência desleal.

<https://www.cofen.gov.br/cofen-aprova-resolucao-sobre-midias-e-redes-sociais/>

CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E REDES SOCIAIS

Condutas profissionais e seus reflexos na comunicação pública

Código de Ética da Enfermagem e na Resolução Cofen 554/2017

“Para além da esfera profissional, a conduta ética nas redes sociais tem previsão legal no Marco Civil da Internet, no Código Civil, no Código Penal e até na Constituição Federal”, esclarece Mauro Pires.

http://www.coren-rj.org.br/condutas-antieticas-nas-redes-sociais-podem-ter-graves-consequencias-na-vida-real_23888.html

CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E REDES SOCIAIS

“Ética nas redes sociais: implicações para profissionais de Enfermagem”, conduzido pelos professores Mauro Pires, Dirce Guilhem e **Deyse Santoro (conselheira do Coren-RJ)** - 23ª edição do Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem.

Infração:

- Publicar nas redes sociais a imagem de paciente sem autorização formal ou apenas com autorização verbal.
- Compartilhamento de prontuários com colegas por meio de aplicativos de mensagens. (...) O conteúdo pode ser vazado por terceiros, fugir do controle e causar estragos”, (...). “Apagar não resolve, fica o rastro digital, não tem volta”.

http://www.coren-rj.org.br/conduas-antieticas-nas-redes-sociais-podem-ter-graves-consequencias-na-vida-real_23888.html

CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E REDES SOCIAIS

O que você não pode e não deve fazer

- Utilizar meios de comunicação de massa para divulgar métodos e meios que não tenham reconhecimento científico;
- Divulgar procedimentos de maneira exagerada, fugindo de conceitos técnicos, para individualizar e priorizar sua atuação ou a instituição onde atua ou que tenha interesse pessoal;
- Usar entrevistas e outros expedientes de comunicação para angariar clientela, fazer concorrência desleal e pleitear exclusividade de métodos de tratamentos e cuidados;
- Adulterar dados estatísticos visando beneficiar-se individualmente ou à instituição que representa, integra ou financia;
- Apresentar em público técnicas e métodos científicos que devem limitar-se ao ambiente de Enfermagem;
- Veicular informações que possam causar intranquilidade, pânico ou medo à sociedade;
- Usar de forma abusiva, enganadora ou sedutora representações visuais e informações que possam induzir a promessas de resultados;
- Expor a figura do paciente como forma de divulgação técnica, método ou resultado de tratamento, salvo mediante autorização expressa;
- Divulgar imagens sensacionalistas envolvendo profissionais, pacientes e instituições;
- Difamar a imagem de profissionais da saúde, instituições e entidades de classe;
- Ofender, maltratar, ameaçar, violar direitos autorais, revelar segredos profissionais, prejudicar pessoas ou instituições;
- Expor imagens da face ou do corpo de pacientes que não se destinem às finalidades acadêmicas;
- Publicar imagens ou fotografias de pacientes vulneráveis ou legalmente incapazes de exercerem uma decisão autônoma;
- Compartilhar imagens que possam trazer qualquer consequência negativa aos pacientes ou destinadas a promover o profissional ou instituição de saúde;

http://www.coren-rj.org.br/conduitas-antieticas-nas-redes-sociais-podem-ter- Graves-consequencias-na-vida-real_23888.html

CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E REDES SOCIAIS

O que você não pode e não deve fazer

- Exibir imagens comparativas, referentes às intervenções realizadas relativas ao “antes e depois” de procedimentos, como forma de assegurar a outrem a garantia de resultados, salvo mediante autorização expressa;
- Publicar imagens de exames de pacientes onde conste a identificação nominal deles;
- Promover ou ser conivente com injúria, calúnia e difamação de pessoa e família, membros das equipes de Enfermagem e de saúde, organizações da Enfermagem, trabalhadores de outras áreas e instituições em que exerce sua atividade profissional;
- Praticar ou ser conivente com crime, contravenção penal ou qualquer outro ato que infrinja postulados éticos e legais, no exercício profissional;
- Produzir, inserir ou divulgar informação inverídica ou de conteúdo duvidoso sobre assunto de sua área profissional;
- Disponibilizar o acesso a informações e documentos a terceiros que não estão diretamente envolvidos na prestação da assistência de saúde ao paciente, exceto quando autorizado pelo paciente, representante legal ou responsável legal, por determinação judicial.

http://www.coren-rj.org.br/conduas-antiéticas-nas-redes-sociais-podem-ter- Graves-consequências-na-vida-real_23888.html

CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E REDES SOCIAIS

O que você pode e deve fazer

- Respeitar o pudor, a privacidade e a intimidade da pessoa, em todo seu ciclo vital e nas situações de morte e pós-morte;
- Resguardar os preceitos éticos e legais da profissão quanto ao conteúdo e imagem veiculados nos diferentes meios de comunicação e publicidade;
- Nos trabalhos e eventos científicos em que a exposição da figura do paciente for imprescindível, o profissional de Enfermagem deverá obter prévia autorização expressa do mesmo ou de seu representante legal;
- A responsabilidade, respeito a direitos autorais e à privacidade devem guiar o comportamento dos profissionais de Enfermagem nas mídias sociais;
- Qualquer profissional pode se utilizar de qualquer meio de divulgação para prestar informações, dar entrevistas e publicar artigos científicos, versando sobre assuntos de enfermagem, obedecendo à legislação vigente;
- Posicionar-se contra e denunciar aos órgãos competentes ações e procedimentos de membros da equipe de saúde, quando houver risco de danos decorrentes de imperícia, negligência e imprudência ao paciente, visando a proteção da pessoa, família e coletividade;
- Manter sigilo sobre fato de que tenha conhecimento em razão da atividade profissional, exceto nos casos previstos na legislação ou por determinação judicial, ou com o consentimento escrito da pessoa envolvida ou de seu representante ou responsável legal;
- Responsabilizar-se por falta cometida em suas atividades profissionais, independentemente de ter sido praticada individual ou em equipe, por imperícia, imprudência ou negligência, desde que tenha participação ou conhecimento prévio do fato.
- Comunicar formalmente ao Conselho Regional de Enfermagem e aos órgãos competentes fatos que infrinjam dispositivos éticos-legais e que possam prejudicar o exercício profissional e a segurança à saúde da pessoa, família e coletividade;

http://www.coren-rj.org.br/conduas-antieticas-nas-redes-sociais-podem-ter-graves-consequencias-na-vida-real_23888.html

CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E REDES SOCIAIS

Dicas importantes

- Não confunda vida pessoal com vida profissional;
- Verifique a veracidade da informação antes de compartilhar
- Tenha cuidado ao abordar temas polêmicos;
- Nunca use ofensas ou xingamentos em nenhuma hipótese.

Penalidades – Na esfera profissional, as penalidades variam entre advertência verbal, multa, censura, suspensão do exercício profissional e até cassação do registro. No âmbito civil e penal, o profissional pode responder por violação de direitos de imagem, injúria, calúnia, difamação e ser penalizado com multa, sanções civis e até prisão.

http://www.coren-rj.org.br/conduas-antieticas-nas-redes-sociais-podem-ter-graves-consequencias-na-vida-real_23888.html



CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E REDES SOCIAIS

**Novo código de ética dos nutricionistas
proíbe divulgação de fotos 'antes e depois'
de pacientes**

10/07/2018

Código de ética que rege a profissão de nutricionista, elaborado pelo Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) com a colaboração dos conselhos regionais, profissionais e estudantes do setor (...)



<https://www.cfn.org.br/index.php/nutricao-na-midia/novo-codigo-de-etica-dos-nutricionistas-proibe-divulgacao-de-fotos-antes-e-depois-de-pacientes/>

CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E REDES SOCIAIS

Um dos novos dispositivos que causaram maior discussão na categoria está no artigo 58

proibiu as famosas imagens “antes e depois”, ou seja, a divulgação de imagens corporais de si próprio ou de clientes, atribuindo os resultados obtidos a produtos, equipamentos, técnicas ou protocolos do nutricionista.

A justificativa do CFN é que os tratamentos podem não apresentar o mesmo resultado para todos e as imagens podem oferecer risco à saúde por trazer expectativas irreais aos clientes.

**Novo código de ética dos nutricionistas
proíbe divulgação de fotos 'antes e depois'
de pacientes**

10/07/2018



<https://www.cfn.org.br/index.php/nutricao-na-midia/novo-codigo-de-etica-dos-nutricionistas-proibe-divulgacao-de-fotos-antes-e-depois-de-pacientes/>

CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E REDES SOCIAIS

Denise acredita que a proibição total pelo CFN, apesar de correta para coibir abusos eventuais, pode aumentar a desinformação porque em um mundo com redes sociais, as pessoas irão atrás de blogueiras ou modelos fitness que promovem esse “antes e depois” e podem passar informações sem embasamento para as pessoas.

“Nós não estamos em competição com essas pessoas porque não vemos a saúde como produto, quando entramos na mídia é para passar informações e até mesmo explicando o contexto ideal dessas informações erradas que são transmitidas”, finaliza a nutricionista.

blogueiras que usam as redes sociais para transmitir tratamentos nutricionais podem ser denunciados pelo público e por outros nutricionistas para o conselho. “Se uma pessoa está transmitindo informações que seriam privativas de um nutricionista, isso é contravenção penal e encaminhamos a denúncia para o Ministério Público Federal dar continuidade ao processo”, diz, fazendo menção ao artigo 47 da Lei de Contravenções Penais, que estabelece prisão de até três meses e multa para pessoas que exerçam função privativa de profissões sem ter as qualificações necessárias para isso.

CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E REDES SOCIAIS



HOME AGENDA PARLAMENTAR INSTITUCIONAL ▾ COMUNICAÇÃO ▾ PROFISSIONAIS ▾
PESSOA JURÍDICA ▾ LEGISLAÇÃO ▾ FISCALIZAÇÃO ▾ DENÚNCIA ▾ ATUALIZA +
OPORTUNIDADES ▾ SEU ESPAÇO CASHBACK



 (81)4042

Perfil do Nutr

Começando o mês do nutricionista, o Conselho Regional de Nutricionistas 6ª Região (CRN-6) protocolou, nesta segunda-feira (02), mais uma queixa-crime contra falso nutricionista. A pessoa, que é moradora de Fortaleza (CE), usava as redes sociais para prescrever dietas para seguidoras de uma rede social sem a devida formação. A Polícia Civil do CE está apurando a denúncia apresenta e dará os encaminhamentos necessários.

A ação faz parte de uma série de ações do CRN-6 para combater o exercício ilegal da profissão de nutricionista em toda a jurisdição. Exercer ilegalmente uma profissão regulamentada é considerado contravenção penal, passível de multa e até de prisão de 15 dias a 3 meses.

Para o vice-presidente do CRN-6, Ribamar Mendes, o exercício ilegal da profissão de nutricionista apresenta um risco para a saúde pública. "O nutricionista cuida da saúde de maneira global, considerando plenamente a individualidade de cada pessoa. A prescrição dietética sem a devida formação pode comprometer seriamente a saúde dos indivíduos, representando, em muitos casos, risco de morte", destaca Mendes.

CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E REDES SOCIAIS

✘ Antes e depois, nem sua, nem do cliente.

Mesmo sendo tão disseminado, nosso Código de Ética reprova esse tipo de publicação. O artigo 58 diz: É vedado ao nutricionista MESMO COM AUTORIZAÇÃO divulgar imagem corporal de si e de terceiros.

O CFN justifica que não podemos atribuir o mesmo resultado para todos pacientes. Nesse ponto, eu acrescentaria que há risco de gerar frustração e culto excessivo ao corpo, por parte dos outros pacientes.

Essa preocupação não se limita a nossa profissão, ela também se aplica às outras profissões da saúde e inclusive é uma recomendação do Código de Defesa do Consumidor, por isso o gerenciador de anúncios não aprova nenhum conteúdo que tenha esse apelo.

✘ Prometer resultados prescrição online ou em postagens

Além do antes e depois, nenhuma forma de promessa, por mais sutil que seja, é permitida. O mesmo vale para prescrição, seja ela individual, em postagens ou em grupos de desafio.

✘ Sorteio de serviços de Nutrição

Sorteios também são muito populares nas redes sociais e você provavelmente já foi convidada ou ficou tentada a promover. Porém o Art. 57 diz: É vedado ao nutricionista utilizar o valor de seus honorários, promoções e **sorteios de procedimentos ou serviços** como forma de publicidade e promoção local de trabalho.

Gerenciar o consentimento

<https://amoremnutrir.com.br/codigo-de-etica-o-que-um-nutricionista-pode-e-nao-pode-postar-nas-redes-sociais/>

CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E REDES SOCIAIS

✘ Promoção de valor de consulta e pacote

É comum ver muitas nutricionistas postando promoções: 2 consultas pelo preço de uma, pacotes de consultório com X% de desconto, passe na consulta e ganhe um doce fit etc.

É sempre muito importante frisar que somos profissionais da saúde e não devemos banalizar nossa profissão, por 3 motivos:

1. O Código de Ética e Conduta dos Nutricionistas proíbe veementemente fazer promoções, de acordo com o Art. 57. O CRN encara isso como concorrência desleal com os colegas.
2. Quem pagou o preço cheio se sente passado para trás, com o perdão da palavra, se sente “trouxa”. A pessoa pensa: Por que eu paguei X pela consulta e agora está com desconto?
3. Do ponto de vista do marketing, você está desvalorizando o seu serviço, mostrando para seu público que sua consulta não vale o valor que você cobrava ou que caiu a qualidade.

Então, nutri, não faça promoções da sua consulta em nenhuma época do ano. Mostre seu valor, mostre seus diferenciais e as vantagens do seu trabalho. Se você tem dificuldade com isso, procure participar da próxima turma do curso **Consultório Smart**, nele você aprende a se posicionar como referência em nutrição na sua cidade e a atrair e fidelizar clientes. Combinado?

<https://amoremnutrir.com.br/codigo-de-etica-o-que-um-nutricionista-pode-e-nao-pode-postar-nas-redes-sociais/>

CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E REDES SOCIAIS

✘ Tirar foto dos produtos que ganhou do representante

De acordo com o Código de Ética e Conduta dos Nutricionistas, o ideal é colocar as especificações do alimento ou suplemento, para que o cliente encontre a marca de sua preferência.

Em rede social, nunca indique marca. No consultório, se realmente houver necessidade, indique pelo menos 3. Tem casos que precisamos dar um norte para os pacientes, como no caso do Whey Protein, por exemplo, que poucas são as marcas que são “limpas” (sem carboidrato em excesso, edulcorantes e outros aditivos). Importante ressaltar que não devemos ganhar comissão e/ou nenhum tipo de recompensa de nenhuma empresa de alimentos ou lojas de produtos naturais. Nossa função é orientar o paciente a fazer as melhores escolhas dentro de suas possibilidades financeiras.

✘ Associar imagem a marcas, suplementos, fitoterápicos, utensílios, laboratórios ou farmácias

Pelo mesmo motivo da divulgação de produtos, você não pode associar sua imagem a empresas como essas.

Inclusive não é indicado que você atenda dentro de você atenda em **Lojas de Produtos Naturais**, nem em **Farmácias de Manipulação**. (Nesses posts eu explico o porquê)

<https://amoremnutrir.com.br/codigo-de-etica-o-que-um-nutricionista-pode-e-nao-pode-postar-nas-redes-sociais/>

CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E REDES SOCIAIS

✘ Posts com informações sensacionalistas e exageradas

Antes de qualquer coisa, quero te propor um juramento aqui:

“Eu, nutricionista de sucesso *fale seu nome*, me comprometo a não usar como fonte de informação para produzir os meus posts, o Instagram do coleguinha”.

Nutri, você sabe que eu sou a pessoa que mais te incentiva a postar, compartilhar conteúdo de valor com seus seguidores. No entanto, precisamos ter um equilíbrio com as informações que vamos postar. Elas não podem de forma alguma ser sensacionalistas, distorcidas ou exageradas. Elas devem gerar engajamento, curiosidade, dar algumas informações, mas ainda assim gerar desejo pela sua consulta. Eu explico como faz isso no Consultório Smart, inclusive.

<https://amoremnutrir.com.br/codigo-de-etica-o-que-um-nutricionista-pode-e-nao-pode-postar-nas-redes-sociais/>

CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E REDES SOCIAIS

✘ Usar nutri-coach/nutri e coach

De acordo com orientação do CRN e também do Código de Propaganda e Marketing você não pode associar duas profissões na sua divulgação. Ou seja, assim como não pode usar *Nutricionista e Coach*, você também não poderia usar *Nutricionista e Psicóloga*, por exemplo.

Caso você tenha a formação e queira destacá-la no seu perfil, você pode listar a formação: **Nutrition Coaching**. Outra opção é divulgar que usa ferramentas de coaching na sua consulta.

E o que posso fazer?

Calma Nutri, antes de continuar, queria te lembrar que o CRN não te odeia. Existem muitas ações que você pode fazer:

✓ Postar depoimentos, desde que não exponham resultado

Você pode pedir para seus pacientes enviarem vídeos ao fim do tratamento ou compartilhar mensagens e posts deles, desde que tenha a autorização deles, de preferência por escrito. O conteúdo deve ser focado na experiência deles na consulta, no impacto que teve na vida deles, **não em resultados**, ok?

✓ Tirar dúvidas de clientes online e por telefone

Google Chrome

Gerenciar o consentime

<https://amoremnutrir.com.br/codigo-de-etica-o-que-um-nutricionista-pode-e-nao-pode-postar-nas-redes-sociais/>

CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E REDES SOCIAIS



Comunicados

CREF1 denuncia 22 influenciadores digitais por exercício ilegal da profissão

10/06/2020

O CREF1 denunciou ao Ministério Público do Rio 22 influenciadores por atuação ilegal com Educação Física nos ambientes digitais. As investigações foram conduzidas pelo órgão desde o início do isolamento social e teve como base denúncias recebidas pelo site e acompanhamento de lives e postagens.

O mesmo documento estabeleceu parâmetros de diferenciação de profissionais e falsos profissionais. Giovanna informa que a diferença básica entre a orientação do exercício e uma simples postagem está na mensagem que é transmitida através do vídeo.

“Se o Influenciador demonstra o que ele faz, sem sugerir ou orientar que seus seguidores façam a mesma coisa, não há o Exercício da Profissão e, portanto, não haverá ilicitude no seu ato. Por outro lado, caso haja sugestões de treino ou mesmo prescrições diretas, configura-se claramente o Exercício Ilegal da Profissão”, responde o documento

<https://www.cref1.org.br/cref1-denuncia-22-influenciadores-digitais-por-exercicio-ilegal-da-profissao/>

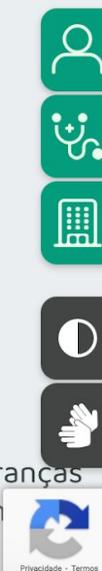
CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL PUBLICIDADE

Novas regras de publicidade médica são destaque no II Encontro Nacional dos Conselhos de Medicina 2023

24/08/2023 | 11:56



Nos dias 14 e 15 de setembro, Belo Horizonte (MG) será sede do II Encontro Nacional dos Conselhos de Medicina (II ENCM 2023), quando lideranças dessas entidades discutirão sobre temas de interesse para a saúde e a assistência da população. Dentre os tópicos em destaque na programação estão as novas regras para publicidade médica, que foram recentemente aprovadas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e aguardam divulgação por meio do Diário Oficial da União.



<https://portal.cfm.org.br/noticias/novas-regras-de-publicidade-medica-sao-destaque-na-programacao-do-ii-encontro-nacional-dos-conselhos-de-medicina-2023/>

CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E REDES SOCIAIS

(...) coordenação dos diretores do CFM, Alexandre de Menezes Rodrigues (vice-corregedor) e Rosylane Nascimento das Mercês Rocha (2ª vice-presidente), transcorrerá a mesa-redonda “Publicidade Médica: para onde caminhar?”, que será um dos destaques do evento.

A discussão explorará as implicações e os impactos das novas diretrizes na prática médica, no campo da comunicação e nas interações com os pacientes. De forma complementar, a experiência do Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (CONAR) será apresentada pela vice-presidente da instituição, Juliana Albuquerque.

<https://portal.cfm.org.br/noticias/novas-regras-de-publicidade-medica-sao-destaque-na-programacao-do-ii-encontro-nacional-dos-conselhos-de-medicina-2023/>

CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E PROTEÇÃO DA SOCIEDADE

Sanção a leigos/ redes sociais

Infração foi identificada com post nas redes sociais

Projeto finalizado e publicado nas redes sociais para mostrar o resultado. A história é comum e geralmente um rito de todos os profissionais. Mas o caso específico tinha um problema: o autor do projeto ainda é estudante de Arquitetura e Urbanismo e por isso não pode exercer a profissão. Ele foi multado pelo Conselho da categoria.

Segundo a Lei Federal 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, atuar sem diploma de graduação e registro junto ao CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo é exercício ilegal da profissão. Baseado nesta lei, o estudante que executou um projeto de interior de uma loja no Tocantins foi condenado a pagar duas anuidades do CAU. Se fosse leigo, ele poderia receber multa administrativa e até processo criminal considerando que a conduta é caracterizada como contravenção penal.

O gerente Técnico e de Fiscalização do CAU/TO, Gilmar Scaravonatti, explica que muitos casos de exercício ilegal da profissão são identificados pelas redes sociais. “Nós fiscalizamos os perfis abertos, principalmente do Instagram, relacionados à arquitetura e urbanismo e encontramos muitos casos ilegais, no caso de estudantes e leigos, e irregulares, no caso de profissionais de arquitetura e urbanismo”, destacou.

Já o presidente do Conselho, Silenio Camargo, fez um alerta. “É preciso ficar atento. Todos os profissionais e empresas de arquitetura e urbanismo devidamente habilitados podem ser consultados no nosso site. Qualquer pessoa também pode denunciar falsos profissionais pelos nossos canais oficiais”, reforçou o presidente.

<https://gazetadocerrado.com.br/estudante-de-arquitetura-e-multado-por-exercer-a-profissao-ilegalmente-noticias-do-tocantins/>

CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E PROTEÇÃO DA SOCIEDADE

Sanção a leigos/ redes sociais

Monitoramento e Lei

Na internet é comum encontrar oferta de serviços ilegais. Com a Arquitetura, não é diferente. A fiscalização do CAU/TO monitora pessoas sem formação, estudantes ou não, que se promovam utilizando os termos relacionados à Arquitetura e Urbanismo e publicam ou ofertam serviços técnicos sem a devida habilitação. A Lei que regulamenta o exercício da Arquitetura é a 12.378/2010, acesse e saiba mais. Consulte todos os profissionais arquitetos e urbanistas habilitados no site: <https://acheumarquiteto.caubr.gov.br/>. Para denunciar, basta acessar o link: <https://servicos.caubr.org.br/>, clicando em "Cadastrar Denúncia", ou pelo e-mail: fiscalizacao@cauto.org.br.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo também disponibiliza o e-mail: fiscalizacao@cauto.org.br para esclarecer dúvidas dos estudantes sobre o exercício ilegal da profissão, bem como outros assuntos. Com informações da Assessoria de Imprensa

<https://gazetadocerrado.com.br/estudante-de-arquitetura-e-multado-por-exercer-a-profissao-ilegalmente-no-ticias-do-tocantins/>



SUCESSO !!!



ga
CONFERÊNCIA
NACIONAL DOS
CONSELHOS
PROFISSIONAIS

**OS EIXOS CENTRAIS DE 2024: A SUPERVISÃO
DOS CONSELHOS FEDERAIS SOBRE A ATIVIDADE
FISCALIZATÓRIA DOS REGIONAIS E O ALCANCE
DO ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA**



**SILP EVENTOS E
TREINAMENTOS**